

SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÕES

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO

CEI - RS

Conselho Estadual da Pessoa Idosa

Resolução nº 004/2021

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNEPI

(Lei nº14.288, de 7 de agosto de 2013) *Exercícios 2021 - 2023*

A Presidente do Conselho Estadual da Pessoa Idosa - CEI-RS no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Estadual 14.254/2013 - artigo 3º, inciso I e Regimento Interno artigo 10 e 19 nos incisos II, IV e VI, e, tendo em vista a deliberação da Reunião Plenária Extraordinária Virtual realizada no dia 06 de maio de 2021, com quórum qualificado, aprovou, por unanimidade dos conselheiros, o Plano de Aplicação dos Recursos do FUNEPI para os exercícios de 2021 a 2023, o que se encontra disponível em sua íntegra na página do sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e do Direitos Humanos através do link <http://www.sjdh.rs.gov.br/conselhodapessoaidosa>

I - APRESENTAÇÃO

O presente se propõe a definir diretrizes e orientar a destinação de recursos do Fundo Estadual da Pessoa Idosa - FUNEPI, instrumento de gestão e controle social da execução da Política Social da Pessoa Idosa, que objetiva efetivar a implementação de programas, projetos e ações que visem garantir todos os direitos fundamentais assegurados por Lei e as condições para o desenvolvimento integral das Pessoas Idosas.

O Fundo Estadual da Pessoa Idosa - FUNEPI- foi criado pela Lei nº 14.288, de 7 de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 50.926, de 26/11/2013. O Conselho Estadual da Pessoa Idosa é o gestor do Fundo, o que significa que lhe cabe fixar critérios de utilização dos recursos através de Plano de Aplicação aprovado pela plenária do CEI-RS e publicizado por meio de Resolução. As Instituições Governamentais e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs sem fins lucrativos quando candidatas ao recebimento de recursos do FUNEPI deverão cumprir com os requisitos pertinentes adiante elencados.

A Junta de Administração compete o registro de todos os recursos captados pelo Fundo, a manutenção do controle escritural das aplicações financeiras e a execução do cronograma de liberação de recursos específicos, quando autorizadas por Resolução do CEI, realizar apresentação trimestral em plenária sobre o registro dos recursos captados e a destinação dos mesmos, se houver, prestar contas ao CEI sobre a execução do Plano de Aplicação e das prestações de contas dos Termos de Colaboração e Fomento, bem como dos Convênios celebrados e ainda, assessorar ao CEI sempre que a presença da Junta for solicitada pela Plenária ou Presidência.

À Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SJCDH/RS cabe a gestão administrativo-financeira, viabilizando a liberação dos recursos, conforme as deliberações do CEI/RS.

Os recursos do FUNEPI para o apoio dos projetos selecionados são oriundos, em linhas gerais, da destinação do Imposto

de Renda devido de pessoas físicas ou jurídicas, do orçamento público e de eventuais doações e multas, dentre outros.

II - DIRETRIZES

- ? Fortalecimento do Controle Social, do Protagonismo das Pessoas Idosas e dos Movimentos Sociais de Pessoas Idosas;
- ? Implementação e consolidação da RENADI - Rede Nacional de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;
- ? Produção de estudos e pesquisas e disseminação do conhecimento na área do envelhecimento;
- ? Promoção do envelhecimento saudável e da qualidade de vida da pessoa idosa;
- ? Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos, com ênfase na articulação, mobilização social e na proteção de pessoas idosas frágeis e longevas;
- ? Cooperação em emergência e calamidade sanitária ou pública.

III - OBJETIVOS

1.1. Geral

Programar a distribuição dos recursos do FUNEPI para a execução de projetos desenvolvidos por Instituições governamentais e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, regularmente inscritas no CEI/RS, de acordo com os eixos priorizados, garantindo fiscalização e transparência ao seu emprego.

A execução de recursos específicos, cuja necessidade seja definida pelo próprio Conselho, deve ser feita por Resolução, conforme disposto no Decreto 50.926/2013, inciso IV do artigo 6.

1.2. Específicos

- 1.2.1 Elaborar, aprovar e encaminhar à SJCDH os Termos de Referência para orientar a elaboração dos editais de seleção de propostas de implementação de projetos;
- 1.2.2 Aprovar os editais elaborados pela SJCDH, conferindo requisitos, prazos para a apresentação e critérios de seleção em conformidade com a legislação vigente, para posterior publicização e divulgação;
- 1.2.2 Participar da Comissão de Seleção de Projetos, criada pela SJCDH especialmente para esta finalidade;
- 1.2.3 Participar do monitoramento e da avaliação da execução dos projetos financiados, podendo solicitar aos responsáveis a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento, garantindo a devida publicização das informações;
- 1.2.4 Definir os critérios de elegibilidade dos projetos de atenção à pessoa idosa de instituições governamentais e de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos; 1.2.5 Inscrever programas de atendimento às pessoas idosas no CEI/RS, por meio de instrumento específico.

IV - EIXOS

- ? Formação e capacitação de Conselheiros, Gestores, Lideranças e Pessoas Idosas em geral;
- ? Fomento ao protagonismo, empoderamento e participação social da Pessoa Idosa;
- ? Enfrentamento à violência contra a Pessoa Idosa;
- ? Fomento a estudos e pesquisas;
- ? Incentivo a ações de acessibilidade e inclusão social;
 - ? Desenvolvimento de campanhas educativas, de comunicação, de divulgação de ações e publicações;
 - ? Atendimento direto de pessoas idosas diante de emergências ou calamidade pública inclusive com o provimento de alimentação, abrigo, equipamentos e outros insumos similares.

V - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA PLEITEAR RECURSOS DO FUNEPI VIA EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

- a. As instituições governamentais e as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, devem ter comprovadamente atuação de abrangência estadual e/ou regional. A abrangência municipal poderá ser

excepcionalizada em casos de emergência ou calamidade sanitária ou pública.

- b. As instituições governamentais e as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, devem ter seus Programas, Projetos e Ações inscritos no Conselho Municipal ou Estadual da Pessoa Idosa, conforme a Lei nº 10.741/03: Estatuto do Idoso, no artigo 48 parágrafo único;
- c. As organizações da sociedade civil sem fins lucrativos devem possuir em seu Estatuto a finalidade de execução de ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas e comprovar seu regular funcionamento há no mínimo dois (02) anos;
- d. Todo e qualquer financiamento a projetos de instituições governamentais municipais, somente será possível se o município tiver instituído o Conselho e o Fundo Municipal do Idoso, em regular funcionamento;
- e. É proibido: a) o custeio permanente de ações, serviços e programas públicos para pessoas idosas já previstos no SUS, no SUAS ou em outros dispositivos legais, exceto em casos de emergência e calamidade pública; b) o custeio administrativo das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, de própria manutenção (ex. água, luz, telefone, salários de dirigentes, e outros).
- f. Fica impedido o repasse de recursos financeiros em duplicidade para um mesmo projeto, independente se da esfera federal, estadual ou municipal, no exercício financeiro do ano em que receberá o recurso.

VI - DA ANÁLISE DOS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS VIA EDITAL Os Planos de Trabalho ou Projetos apresentados, serão analisados de acordo com os seguintes critérios:

- a. Adequação - grau de consonância da proposta com as diretrizes da Política Estadual de Atenção à Pessoa Idosa, com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Pessoa Idosa e com o disposto com o Estatuto do Idoso;
- b. Relevância - importância estratégica de realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- c. Consistência - demonstração da capacidade e viabilidade de consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e solidez dos argumentos de justificativa;
- d. Capacidade - demonstração de capacidade técnica, física e organizacional para a consecução da proposta.

Parágrafo único - No caso de financiamento de projetos para atender ações fruto de calamidades, emergências ou intempéries, declaradas por ato do Poder Executivo Estadual, o Conselho Pleno poderá excepcionalizar ou flexibilizar os critérios acima definidos.

Aprovado por unanimidade na reunião plenária extraordinária do Conselho Pleno no dia 06 de maio de 2021.

Obs. Os instrumentos de execução, fichas, serão elaborados conforme o tipo de projeto

REGINA MARIA BECKER
Secretário de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Av. Borges de Medeiros, 1501, 11º andar
Porto Alegre
Fone: 5132886130

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 26 de Maio de 2021

Protocolo: **2021000547863**

Publicado a partir da página: **120**